



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº 031/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:

Cria o programa “DO CULTIVO AO PRATO” que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município de Maximiliano de Almeida adquirir, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios destinados à Cozinha Comunitária junto a produtores da agricultura familiar, desde que os preços estejam compatíveis com os valores de mercado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa DO CULTIVO AO PRATO onde fica o Poder Executivo Municipal autorizado e obrigado a destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos utilizados na aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal, em especial, para execução do Programa Prato Gaúcho, à compra direta de produtos oriundos da agricultura familiar e de suas organizações formais ou informais, desde que observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado local ou regional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se agricultores familiares aqueles que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º Terão prioridade no fornecimento dos produtos de que trata esta Lei:

- I – agricultores familiares residentes no Município de Maximiliano de Almeida;
- II – associações e cooperativas locais da agricultura familiar;
- III – inexistindo oferta suficiente no Município, produtores da região do Alto Uruguai e demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a produção local e a geração de renda no meio rural;
- II – fortalecer a permanência das famílias no campo;
- III – garantir alimentos frescos, saudáveis e de qualidade à população atendida pela Cozinha Comunitária;
- IV – estimular circuitos curtos de comercialização;



V – promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

VI – valorizar a agricultura familiar como instrumento de segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º As aquisições poderão ser realizadas mediante chamada pública, credenciamento, dispensa de licitação ou outro procedimento previsto na legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e transparência.

Art. 6º Para aferição da compatibilidade de preços prevista no art. 1º, o Município utilizará, preferencialmente:

I – pesquisa de preços no comércio local e regional;

II – preços praticados em programas governamentais similares;

III – notas fiscais recentes de comercialização;

IV – tabelas referenciais oficiais, quando existentes.

Art. 7º O percentual mínimo previsto nesta Lei poderá ser excepcionalmente dispensado, mediante justificativa formal da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – ausência de interessados na chamada pública;

II – insuficiência comprovada de produção local ou regional;

III – inviabilidade sanitária, logística ou técnica do fornecimento;

IV – ocorrência de estiagem, enchente, pragas ou calamidade pública;

V – preços superiores aos praticados no mercado sem justificativa técnica.

Art. 8º Sempre que possível, o Município priorizará a aquisição de produtos orgânicos, agroecológicos ou de base sustentável, observada a viabilidade econômica e a disponibilidade de oferta.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos operacionais, cronograma de compras, controle de qualidade e fiscalização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 18 DE MAIO DE 2026.

Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI

Presidente da Câmara